

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 10**

**DE 18 /01/2006**

**SERVIÇO DE ORIGEM:**

**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS / PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE**

**DESTINATÁRIOS:**

ESCOLAS DO 1º CICLO EM REGIME DE AUTONOMIA / AGRUPAMENTOS VERTICAIS E HORIZONTAIS / ESCOLAS BÁSICAS DOS 2º e 3º CICLOS/ ESCOLAS SECUNDÁRIAS/ ESCOLAS PROFISSIONAIS PÚBLICAS/ COORDENADORES EDUCATIVOS

**ASSUNTO:**

**ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO TRATAMENTO DOS PROCESSOS DE ACIDENTES EM SERVIÇO DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE**

Com o desenvolvimento progressivo e sustentado do regime de autonomia das escolas, consagrado na Lei de Bases do Sistema Educativo e concretizado através do D. L. nº115-A/98, de 4 Maio, alterado pela Lei nº24/99, de 22 de Abril, têm vindo a ser confiadas aos respectivos órgãos de gestão cada vez mais responsabilidades na tomada de decisões nos domínios estratégico, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional.

Relativamente aos processos de acidentes em serviço do pessoal docente e não docente, com a extinção dos Centros de Área Educativa passou a decorrer um circuito administrativo prejudicial para a celeridade que deve ser imprimida em qualquer procedimento, por forma a que o sinistrado não seja lesado, por eventuais atrasos nos reembolsos das despesas suportadas pelos mesmos.

**1.** Com base no quadro legal existente ( Decreto-Lei nº100/97, de 13 de Setembro, Decreto-Lei nº143/99, de 30 de Abril, e Decreto-Lei nº503/99, de 20 de Novembro), as escolas e os agrupamentos de escolas, enquanto entidades empregadoras, devem constituir Seguro de Acidentes de Trabalho para os **trabalhadores não docentes contratados** em regime de contrato individual de trabalho por **tempo indeterminado, a termo certo e assalariadas de limpeza.**

**1.1.** Conforme orientações já transmitidas através da Circular Conjunta nº1/2005 de 28 de Novembro de 2005, no seu ponto ponto 25, deverão ser consultadas **pelos menos três entidades legalmente autorizadas a realizar Seguro de Acidentes de Trabalho** e os encargos com a constituição desse seguro serão suportados pelo Orçamento do Estado, na classificação económica **01.03.09.**

**1.2.** O trabalhador enquadrado neste regime jurídico, vítima de acidente de trabalho, ou o seu beneficiário legal, deve participar verbalmente ou por escrito, nas **quarenta e oito horas** seguintes da ocorrência, à entidade empregadora, órgão de gestão do estabelecimento de ensino, salvo se a ocorrência for presenciada pelo mesmo ou dele vierem a ter conhecimento no mesmo período.

**1.3.** Ao sinistrado é emitido pela Companhia de Seguros o **Boletim de Exame** em tudo semelhante ao **Boletim de Acompanhamento Médico**.

As Companhias de Seguro enviam no **caso de ausência ou falta por incapacidade temporária** do trabalhador o **Certificado de Incapacidade Temporária**, sendo da sua responsabilidade as remunerações devidas ao trabalhador bem como as despesas decorrentes do acidente.

Com o **Boletim da Alta** o trabalhador contratado apresenta-se ao serviço e reinicia a sua actividade.

**2.** No regime de protecção dos **acidentes em serviço**, regime que abrange **todos os docentes e não docentes com vínculo de funcionários e agentes**, têm que ser observadas as seguintes etapas:

**2.1.** O acidentado deve participar, por si ou interposta pessoa, ao respectivo superior hierárquico, por escrito ou verbalmente, e no **prazo de 2 dias úteis**, o acidente;

**2.2.** Os serviços de administração escolar deverão providenciar no sentido do funcionário acidentado fazer-se acompanhar com o **Boletim de Acompanhamento Médico**, onde são feitos todos os registos, desde os primeiros socorros até à alta clínica;

**2.3.** Após a escola ter em sua posse a **Participação do Acidente** e o **Boletim de Acompanhamento Médico** ( podendo este ser cópia autenticada, já que o original deverá acompanhar o acidentado até ao momento da alta ) deverá remeter estes 2 elementos processuais para eventual **qualificação**;

**2.4.** O Director Regional **no prazo de 30 dias consecutivos**, contados a partir da data em que teve conhecimento da ocorrência, profere despacho de qualificação do acidente. Só em casos devidamente fundamentados, este prazo poderá ser prorrogado;

**2.5.** Em caso de não qualificação do acidente, é aplicável, apenas, o regime das faltas por acidente em serviço às que sejam dadas até à não qualificação do acidente ou, entre o requerimento da recidiva, agravamento ou rachaída e o seu não reconhecimento;

**2.6.** O despacho de qualificação do acidente em serviço por parte do Director Regional será devolvido à escola que o integrará no processo individual do sinistrado;

2.7. Aquando do envio dos dois elementos processuais necessários para a qualificação do acidente, **caso já tenham ocorrido despesas** decorrentes desse acidente, **as mesmas, devidamente discriminadas**, também deverão ser remetidas **ao Director Regional para a devida autorização**;

2.8. O circuito de pagamento de despesas passará a ser estabelecido **directamente** entre os **agrupamentos de escolas/escolas** e a **Secretaria-Geral do Ministério das Finanças**, para onde deverão ser remetidos os documentos originais de despesas, (nos processos individuais devem ser arquivadas cópias autenticadas). Os referidos documentos deverão seguir acompanhados da **Declaração de Formalidades** devidamente preenchida.

2.9. Finalmente, cumpre alertar para a necessidade de os serviços administrativos procederem à participação institucional do acidente, o incidente ou acontecimento perigoso, nos termos do artº 9º, do D.L. nº 503/99;

3. Embora a consulta do quadro legal inicialmente referido seja **indispensável**, os órgãos de gestão devem desde já promover a aquisição do **Manual de Procedimentos**, o que poderá ser feito através de “download” no site *www.dgap.gov.pt*.

No mesmo site podem ser encontrados todos os impressos e formulários a ser utilizados, nomeadamente o de Participação e Qualificação do Acidente em Serviço, o Boletim de Acompanhamento Médico e a Declaração de Formalidades.

O DIRECTOR REGIONAL

José Joaquim Leitão

O Director Regional  
Adjunto

Joaquim Barbosa